DECRETO Nº 2.317 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de São João das Duas Pontes, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 [novo coronavírus], bem como sobre recomendações no setor privado municipal".

JOSÉ CARLOS BARUCI, Prefeito do Município de São João das Duas Pontes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o contido na Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.797, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa emitida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça de Estrela d' Oeste e da Promotora de Justiça Priscila Longarini Alves;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a Emergência em Saúde Pública no Município de São João das Duas Pontes, por tempo indeterminado.

Art. 2º. Durante o período de emergência, fica determinado o cumprimento obrigatório das normas legais e infralegais supramencionadas, bem como aquelas emanadas posteriormente das mesmas Autoridades, aplicáveis ao Município.

Art. 3º. A secretaria Municipal da Educação adotará as providências necessárias visando a suspensão gradativa de aulas na rede municipal de ensino, bem como as atividades nas Creches Municipais para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, no período de 16 a 20 de março de 2020, para organização da rotina dos pais e responsáveis no cuidado de suas crianças:

Parágrafo único. Ficam suspensas, temporariamente, a partir de 23 março de 2020, todas as aulas em Escolas e Creches da rede municipal, bem como o transporte de alunos urbanos e rural;

Art. 4º. Ficam suspensos, temporariamente, quaisquer tipos de eventos, público ou privado, realizados em locais fechados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional;

Parágrafo único. Os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 15 (quinze) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás para eventos e atividades acima pelo prazo de 60 dias;

Art. 5º. Ficam suspensas todas as atividades e serviços privados não essenciais, como exemplo, bares, restaurantes, academias, festas e eventos em áreas de lazer, campo de bocha e comércio em geral;

Parágrafo único: Caberá à Prefeitura, através dos órgãos competentes, adotar medidas para suspender os termos de permissão de uso concedidos e intensificar a retirada de pessoas em locais que estejam em desacordo com a previsão desse Decreto, se necessário requisitando o apoio da Polícia Militar.

Art. 6º. Ficam suspensas, temporariamente, todas as atividades esportivas e culturais, sob a promoção do Município, realizadas a partir desta data, inclusive CCI, Complexos Esportivos, Centro Cultural, Centro Comunitário, Centro de Eventos e similares;

Art. 7º. Fica proibida a entrada de acompanhantes nos casos em que não há necessidade no atendimento aos serviços de saúde e assistência social do Município;

Art. 8º. Ficam dispensados os servidores municipais acima de 65 anos e gestantes que deverão desenvolver seus trabalhos através de "*home office*", exceto os da área da saúde;

§1º. Ficam suspensos o gozo de férias, folgas e abonadas dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 60 dias;

§2º. Nas repartições públicas municipais onde as condições físicas dos departamentos favoreçam o contágio e a proliferação do COVID-19, ficará a cargo do Secretário a implantação das medidas preventivas, tais como: implantação de trabalho *home office,* revezamento de servidores; restrição de atendimento ao público; com priorização dos meios eletrônicos; adoção de videoconferências ou áudio-conferências em detrimento de reuniões presenciais.

Art. 9º. Será compulsoriamente afastado o servidor:

I. por 14 (catorze) dias com contaminação confirmada ou que apresente sintomas que o torne suspeito, que tiver contato com indivíduos comprovadamente contaminados;

II. por 7 (sete) dias que retorne sem sintomas de viagem internacional;

§1º. todos os casos deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

§2º. não será obrigatória a apresentação de atestado médico para afastamento de até 14 dias, evitando-se assim que a pessoa tenha de recorrer ao sistema de saúde e assim sobrecarrega-lo.

§3º. os períodos de afastamento deverão ser respeitados por completo.

Art. 10. Como o quadro do Coronavírus é dinâmico, essas medidas poderão ser revistas e alteradas a qualquer momento pela administração.

Art. 11. Ficam recomendadas a adoção de todas as medidas aqui mencionadas, incumbindo à Prefeitura e seus órgãos fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 12. Ficam criadas as seguintes regras para o uso e funcionamento do Velório Municipal:

I. os enterros e velórios deverão restringir a 10 o número máximo de pessoas no local e ao mesmo tempo, sendo que os velórios serão limitados em até 05 (cinco) horas de duração.

II. fica proibido o fornecimento e consumo de alimentos dentro do velório municipal, podendo ser oferecido pela empresa funerária somente o café, chá, água e os copos descartáveis;

III. as empresas funerárias deverão realizar os procedimentos e protocolos de assepsia com o objetivo de evitar qualquer risco de contágio.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, ouvindo a Secretaria Municipal da Saúde e Procuradoria-Geral do Município.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes, 21 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS BARUCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DIRETORIA NA DATA SUPRA.

LINDOMAR ROBERTO VISSOTI
Diretor do Serviço de Adm.